



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO Nº 1.042, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A Mesa da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO ser imprescindível o funcionamento da Câmara Municipal, seja para sua atividade legislativa intrínseca, seja para sua atividade fiscalizadora ou, ainda, para as atividades relacionadas à verificação das necessidades da população e consequente fomento da ação do Poder Executivo quanto a essas demandas;

CONSIDERANDO a necessidade de convívio observando toda prudência necessária à prevenção da contaminação e adoção dos protocolos recomendados pelas autoridades de saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do regramento vigente quanto aos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, RESOLVE:

Art. 1º O acesso à Câmara Municipal de Vereadores fica restrito aos Senhores Vereadores, Autoridades Públicas, Servidores, Funcionários Terceirizados, Profissionais de Veículos de Imprensa, Assessores de Entidades e Órgãos Públicos, bem como a fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados, por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, e a quem tenha audiência agendada com Vereador, previamente comunicada à Administração.

Art. 2º Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões, inclusive sessões relativas a certames licitatórios.

Parágrafo único. Ficam abrangidas as reuniões político-partidárias de qualquer natureza, visitação institucional e outros eventos patrocinados pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Art. 3º Fica suspensa a autorização a servidores para participação em cursos presenciais externos.

Art.4º Fica estabelecido que, a partir de 22 de junho de 2020, os servidores da Câmara Municipal realizarão suas atividades obedecendo aos seguintes critérios:

I – no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores lotados em cada uma das unidades administrativas, assim consideradas Secretarias, Procuradoria, Assessorias e Gabinetes, exercerão suas atividades, de forma presencial, e o restante, em regime de trabalho residencial (*home office*), a ser definido pelo responsável pela unidade.

II – os horários de entrada e saída serão flexibilizados, conforme subordinação, a critério dos Vereadores e Secretários, mantida a jornada diária de 8 (oito) horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

III – servidoras que possuam filho com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos terão o direito de cumprir sua jornada presencial com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária, devendo o restante ser exercida em regime de trabalho residencial (home office).

Parágrafo único. – Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão atestar nas folhas de frequência de seus subordinados os registros de horário, inclusive os indicados como em regime de trabalho residencial (home office).

Art.5º Fica facultada a permanência em regime de trabalho residencial (home office) aos servidores:

I - portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação da Secretaria Administrativa;

II - gestantes;

III - maiores de 60 (sessenta) anos; e

IV - demais casos de vulnerabilidade, a critério da Mesa da Câmara.

Parágrafo único. A faculdade de que trata o caput deste artigo fica estendida aos Funcionários Terceirizados que trabalham nas dependências da Câmara, ouvida a Mesa da Câmara e a empresa contratada.

Art. 6º O registro de ponto dos servidores da Câmara Municipal será realizado, durante o período de vigência deste ATO, por meio da Folha de Frequência.

Art. 7º É obrigatório o uso de máscaras faciais para acesso e permanência nos prédios da Câmara Municipal, inclusive dentro dos respectivos Gabinetes e unidades administrativas.

Art. 8º É obrigatória a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre todas as pessoas que adentrarem as dependências da Câmara, inclusive elevadores.

Art. 9º O acesso à Câmara só será autorizado às pessoas que se submeterem à aferição de temperatura corporal e confirmada a ausência de febre.

Art. 10. Vereadores, servidores e demais funcionários que apresentem sintomas de infecção por Covid-19, como febre, tosse ou sensação de falta de ar, dentre outros, devem comunicar a Mesa da Câmara, a chefia imediata ou prepostos das empresas prestadoras de serviço e procurar imediata avaliação médica.

Art. 11. Ficam afastados por período a ser definido por Unidade de Saúde de referência, os Vereadores, Servidores e Funcionários Terceirizados que tenham confirmação de infecção por COVID-19, inclusive assintomáticos.

Art. 12. Todos que tenham sofrido contaminação devem retornar ao trabalho somente depois de passarem por avaliação médica e obterem laudo de aptidão para atividade laboral.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Art. 13. Mesas, armários ou quaisquer outros móveis devem, ao final do expediente, estarem com suas superfícies completamente vazias, à exceção de computadores e telefones, de forma que a limpeza e desinfecção sejam efetivas.

Art. 14. As ações ou omissões que violem o disposto neste ATO sujeitam o autor às sanções cabíveis.

Art. 15. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em específico, os Atos da Mesa números 1.034, 1.036, 1.037 e 1.039 de 2020.

São Bernardo do Campo,
em 18 de junho de 2020.

JUAREZ TADEU GINEZ
Presidente

ALESSANDRO DA SILVA
1º Secretário

ANTONIO APARECIDO TAVARES
2º Secretário

Registrado na Secretaria Legislativa e afixado, na mesma data, no Quadro de Editais.

ANGELA DOS REIS CIRERA
Secretária Legislativa